



Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza

Lisboa, 2 de agosto de 2023

**ASSUNTO: Regulamento Delegado (UE) 2023/1435 que altera as entradas do anexo VI do CLP referentes aos compostos de boro e ao ácido 2-etil-hexanoico e seus sais**

Vimos informar que foi publicado o Regulamento Delegado (UE) 2023/1435 (**20.<sup>a</sup> ATP do CLP**) que altera o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (CLP) no respeitante às entradas do anexo VI, parte 3, referentes ao ácido 2-etil-hexanoico e seus sais, ao ácido bórico, ao trióxido de diboro, ao heptóxido de tetraboro e de dissódio hidratado, ao tetraborato de dissódio anidro, ao sal de sódio do ácido ortobórico, ao tetraborato de dissódio deca-hidratado e ao tetraborato de dissódio pentahidratado.

Este Regulamento atualiza as classificações e rotulagens harmonizadas referentes às entradas do **ácido bórico** e do **trióxido de diboro**, bem como à entrada do **heptóxido de tetraboro e de dissódio hidratado**, ao **tetraborato de dissódio anidro**, ao **sal de sódio do ácido ortobórico**, ao **tetraborato de dissódio deca-hidratado** e ao **tetraborato de dissódio penta-hidratado**, aditando a cada uma delas uma referência à **nota 11**. Também atualiza a entrada do **ácido 2-etil-hexanoico e seus sais**, aditando-lhe uma referência à **nota 12** e à **nota X**. Relembramos que as notas X, 11 e 12 foram aditadas ao ponto 1.1.3 da parte 1 do anexo VI pelo Regulamento Delegado (UE) 2023/1434 (19.<sup>a</sup> ATP do CLP).

O Regulamento Delegado (UE) 2023/1435 (20.<sup>a</sup> ATP do CLP) entrou em vigor no passado dia 31 de julho de 2023 e desde esta data os fornecedores podem aplicar voluntariamente as classificações harmonizadas revistas, e adaptar a rotulagem e a embalagem em conformidade, a fim de garantir um nível de proteção elevado da saúde humana e do ambiente e para lhes proporcionar suficiente flexibilidade

O referido Regulamento é **aplicável a partir de 1 de fevereiro de 2025** para permitir aos **fornecedores** tomar as medidas necessárias para **adaptarem a rotulagem e a embalagem das substâncias e misturas em causa às classificações harmonizadas revistas** e para **venderem as existências das substâncias e misturas em causa**.

As empresas devem verificar se utilizam alguma das substâncias listadas no Regulamento Delegado (UE) 2023/1435 e iniciar os procedimentos relevantes para implementar este Regulamento atempadamente.